



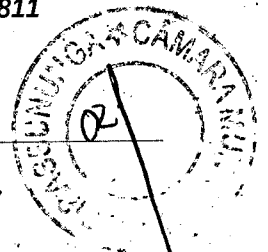
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4789

PROJETO DE LEI Nº 153/2015

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para implantação de um programa de estágio para estudantes e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, objetivando a implantação de um programa de estágio, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

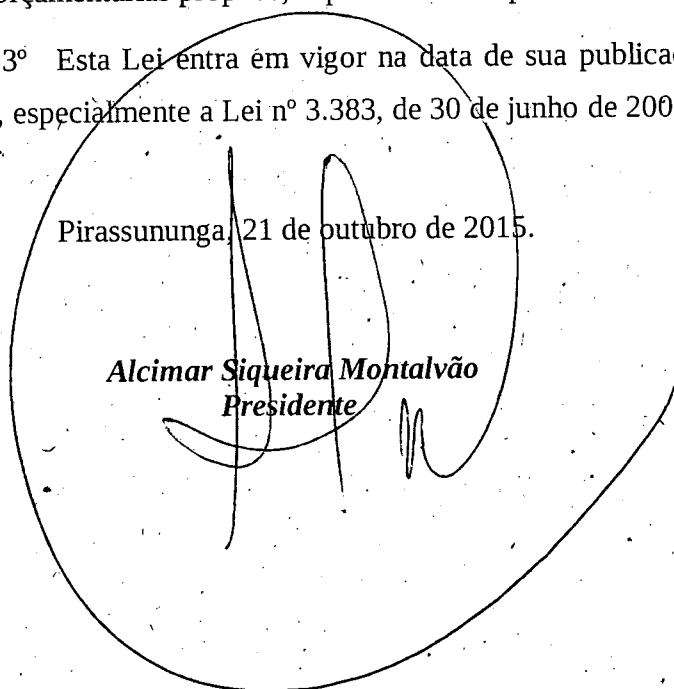
Parágrafo único. Poderão ser admitidos como estagiários, alunos residentes neste Município, regularmente matriculados e que freqüentam efetivamente cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.383, de 30 de junho de 2005.

Pirassununga, 21 de outubro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

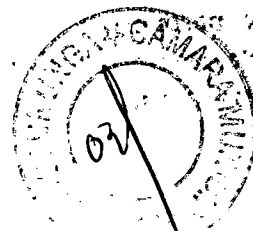




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 153/2015 -

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para implantação de um programa de estágio para estudantes e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, objetivando a implantação de um programa de estágio, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos como estagiários, alunos residentes neste Município, regularmente matriculados e que freqüentam efetivamente cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.383, de 30 de junho de 2005.

Pirassununga, 31 de agosto de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 08 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 08 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões 08 de 09 de 2015

(Presidente)

Retirado por falta de
parecer da Comissão de
Educação, Saúde Pública
e Assistência Social
Sala das Sessões, 06/10/15

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 13 de 10 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 20 de 10 de 2015

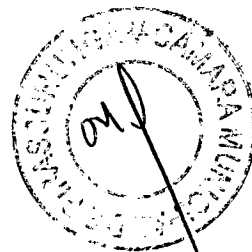
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis **visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para implantação de um programa de estágio para estudantes e dá outras providências.**

Desde o ano de 2005, autorizado pela Lei Municipal nº 3.383, de 30 de junho de 2005, o Executivo vem admitindo como estagiários, alunos residentes em Pirassununga, regularmente matriculados e que frequentam efetivamente cursos oferecidos pela rede pública e particular de ensino médio ou superior ou ainda escola de educação especial.

Tais admissões estabelecem cooperação recíproca entre a municipalidade e os educandos, visando o desenvolvimento de atividades para promoção ao mercado de trabalho, em respeito à Constituição Federal e às normas que regem a matéria, principalmente a Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

A “nova lei do estágio”, nº 11.788, em vigor desde setembro de 2008, traz alterações significativas quanto ao conceito de estágio, o papel das partes envolvidas e o objetivo final do estágio.

A nova lei impõe que o estágio esteja previsto no projeto pedagógico do curso do estudante, ou seja, sem essa previsão, o estágio é considerado irregular e se transforma em vínculo empregatício com a entidade cedente do estágio.

A nova legislação também impõe restrições à atuação do estudante dentro do âmbito da entidade que lhe concede o estágio, vez que houve limitação às competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nessa esteira, é mais adequada nova autorização legislativa para as futuras admissões de estagiários pela municipalidade, vez que a lei vigente está datada do ano de 2005, ou seja, anterior à nova regulamentação da matéria decretada e sancionada no ano de 2008.

Por todo o exposto, submetemos esta propositura ao crivo dessa Casa, colocando-nos a disposição para esclarecimentos necessários, encarecendo tramitação em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 31 de agosto de 2015.

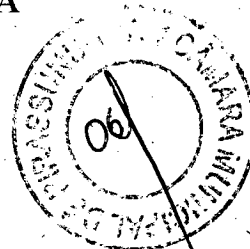

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 155/2015

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 08 / 09 / 2015

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 31 de agosto de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para implantação de um programa de estágio para estudantes e dá outras providências encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2.287/2005

01767-Câmara Pirassununga-08/09/2015-10:27:19TAT1930602709 1



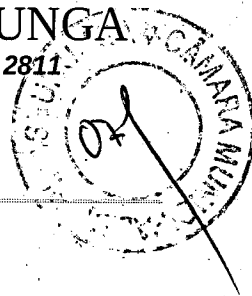
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

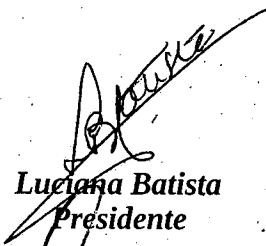


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 153/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para implantação de um programa de estágio para estudantes e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

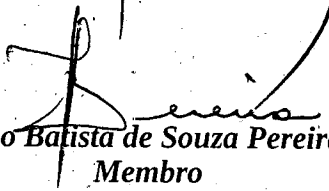
Sala das Comissões,


Luciana Batista
Presidente

06 OUT 2015


Otacílio José Barreiros
Relator

13 OUT 2015


João Batista de Souza Pereira
Membro

06 OUT 2015



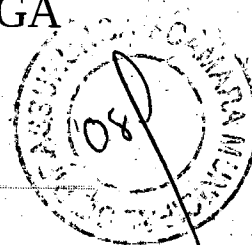
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

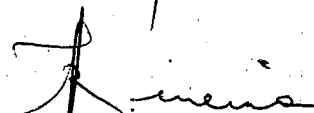


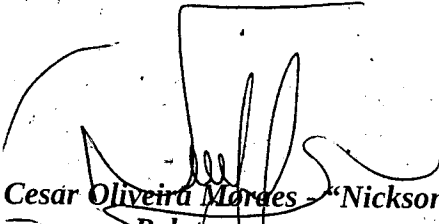
PARECER Nº

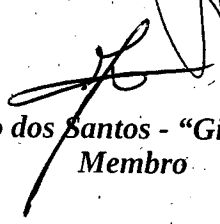
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 153/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para implantação de um programa de estágio para estudantes e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06 OUT 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



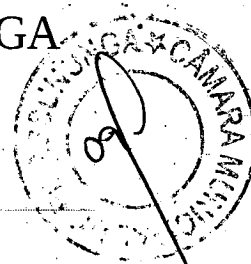
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

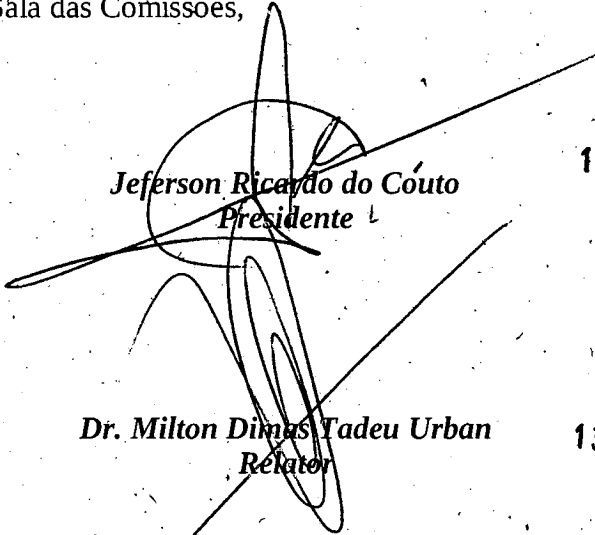


PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 153/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para implantação de um programa de estágio para estudantes e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

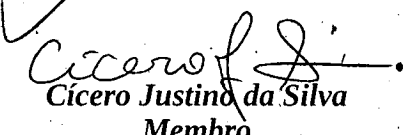
Sala das Comissões,


Jefferson Ricardo do Couto
Presidente

13 OUT 2015

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

13 OUT 2015


Cícero Justino da Silva
Membro

06 OUT 2015



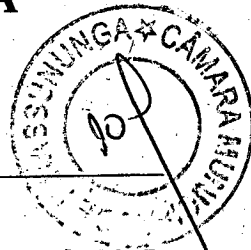
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 01049/2015-SG

Pirassununga, 21 de outubro de 2015.

Senhora Prefeita,

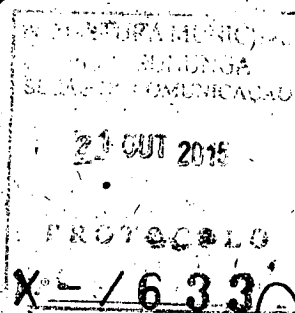
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 247, 248, 249, 250, 251, 252 e 253/2015; Pedidos de Informações nºs 135 e 136/2015, e Requerimentos nºs 351 e 352/2015, apresentadas e aprovadas em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4788 (emendas), 4789 e 4790, referente aos Projetos de Lei nºs 146, 153 e 177/2015, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP

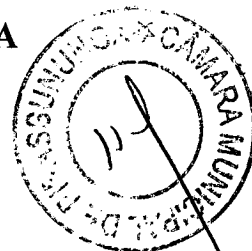




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.869, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015 –

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para implantação de um programa de estágio para estudantes e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, objetivando a implantação de um programa de estágio, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos como estagiários, alunos residentes neste Município, regularmente matriculados e que freqüentam efetivamente cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.383, de 30 de junho de 2005.

Pirassununga, 22 de outubro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

ETE Laranja Azeda, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

150100 1751250121552 449051 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 22.000,00
150100 1751250121552 449051 - Fonte 02 - Obras e Instalações.....R\$ 406.144,75

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 406.144,75 (quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) coberto através do excesso de arrecadação da Receita referente ao Convênio com o FEHIDRO Contrato nº 257/2015 e o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) coberto através da anulação parcial de dotação orçamentária com recursos do Tesouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 9 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.866, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 249.842,35 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), objetivando a realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga.

I - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1047 - 10.301.1001.2483 - Fonte 05 - 33.90.39 - Código de Aplicação 3000057.....R\$ 249.842,35

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 249.842,35 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), coberto através do excesso de arrecadação em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 912, de 3 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.867, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto as Instituições Financeiras a oferecer garantias e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto as Instituições Financeiras até o valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BACEN e as condições específicas aprovadas pelo "BANCO CENTRAL DO BRASIL" para a aprovação.

Art. 2º Os financiamentos deverão obrigatoriamente ser destinados para aquisição de veículos, máquinas e equipamentos: Varredora de arrasto com Coletora, Pá Carregadeira, Motoniveladora Hidráulica e Caminhão 4x2 Toco c/ carroceria e guindaste.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto dos financiamentos serão consignados como receita no orçamento do Município.

Art. 4º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.868, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera dispositivo da Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre nomeação indicado pela Chefe do Executivo Municipal, sem provimento de salário, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município."

Parágrafo único. Em consequência deste artigo, fica extinto o emprego em comissão de Coordenador da COMDEC." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.869, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para implantação de um programa de estágio para estudantes e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, objetivando a implantação de um programa de estágio, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos como estagiários, alunos residentes neste Município, regularmente matriculados e que frequentam efetivamente cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, previstos no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.383, de 30 de junho de 2005. Pirassununga, 22 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.870, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e

jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Pirassununga", destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal vencidos até 31 de junho de 2015, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município. Parágrafo único. O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I - à vista;

II - em até 3 (três) prestações mensais fixas e sucessivas;

III - em até 6 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas;

IV - em até 12 (doze) prestações mensais fixas e sucessivas;

V - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas atualizadas anualmente pela variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE, no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

Parágrafo único. Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Art. 3º O REFIS-PIRASSUNUNGA não alcança débitos:

I - de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;

II - de pessoas jurídicas cindidas até os 6 (seis) meses anteriores à data do parcelamento.

**CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**

Art. 4º O ingresso no REFIS-PIRASSUNUNGA dar-se-á por opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1º O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia 30 de novembro de 2015.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

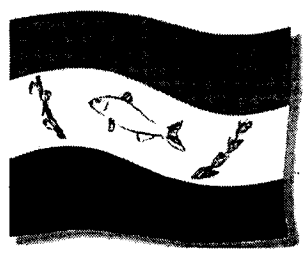
§ 4º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida sua extinção e a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento observando o prazo previsto no §1º deste artigo.

§ 5º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

**CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 5º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

§ 1º Os valores referentes aos honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

12

Nome Crescente

Ordenar



Name

Last modified Size

2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-30 - Diário Eletrônico nº 26 - 1º-30 de outubro de 2015.pdf	08-Jan-2016 12:49	1.6M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1º-30 de setembro de 2015.pdf	29-Dec-2015 14:08	2.9M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-03 - Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4ª ESPECIAL).pdf	28-Dec-2015 13:16	1.3M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 1-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 1-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M